



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL**

**LEI Nº 1013/99 – PMM**

**Autoriza o Poder Executivo, a instituir no Município de Macapá o Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso – PADI, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Macapá o Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso – PADI, em conformidade com o Art. 230, § 1º, da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

**Art. 2º.** O Programa de Atendimento Domiciliar aos Idosos destina-se a atender a pessoa idosa em seu próprio domicílio, a fim de suprir suas necessidades da vida diária.

**Art. 3º.** O Programa de Atendimento Domiciliar aos Idosos terá como beneficiárias as pessoas que preencham os seguintes requisitos :

- I.** Ter no mínimo 60 anos de idade;
- II.** Ser dependente

**Parágrafo Único** – Para fins desta Lei, considera-se dependente a pessoa que não tenha condições próprias de subsistência, que necessite de cuidados médicos e cuja renda familiar mensal seja inferior a 3 (três) salários mínimos.

**DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL**

**Art. 4º.** O Programa de Atendimento Domiciliar aos Idosos será desenvolvido, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por requisitos multidisciplinares constituídas de pelo menos 5 (cinco) profissionais, contendo necessariamente, médico, auxiliar de enfermagem, nutricionista, fisioterapeuta e assistente social.

**Art. 5º.** Os procedimentos a serem adotados para atendimento domiciliar ao idoso serão estabelecidos através de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 06 de dezembro de 1999.

  
**ANNIBAL BARCELLOS**  
Prefeito Municipal de Macapá